



LEI Nº 3016,DE 06 DE DEZEMBRO DE 1997.

Dispõe Sobre o Orçamento Geral do Município de Cruzeiro para o Exercício Financeiro de 1997.

Professor JOÃO BASTOS SOARES, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Cruzeiro, para o exercício de 1997, estima a Receita e Fixa a despesa dos órgãos da Administração Direta em R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), discriminando pelos anexos integrantes desta Lei e das Entidades da Administração Indireta em R\$ 2.876.180,00 (dois milhões oitocentos e setenta e seis mil, cento e oitenta reais).

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no anexo nº. 02, da Lei 4.320/64, com os seguintes desdobramentos:

I - RECEITAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Receitas Correntes		31.590.000,00
Receita Tributária	6.929.000,00	
Receita Patrimonial	514.500,00	
Transferência Corrente	23.546.000,00	
Outras Receita Corrente	600.500,00	

Receitas de Capital

8.410.000,00

Operações de Crédito	7.500.000,00
Alienação de Bens	10.000,00
Transferência de Capital	890.000,00
Outras Receita de Capital	10.000,00





Cont. Lei Nº. 3.016/96

TOTAL DA RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA 40.000.000,00

II - RECEITA DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Escola Superior de Educação Física de Cruzeiro

996.180,00

(-) Transferências do Município

40.000,00

956.180,00

TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

956.180,00

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cruzeiro

RECEITAS CORRENTES

1.918.000,00

Receitas de Capital

18.000,00

(-) Transferência do Município

16.000,00

2.000,00

TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

42.876.180,00

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação do Quadro Programa de Trabalho, que apresentam o seguinte desdobramento.

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

II - POR FUNÇÕES DO GOVERNO

01 - Legislativo	2.844.600,00
02 - Administração e Planejamento	10.037.500,00
05 - Comunicação	411.000,00
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública	174.600,00
07 - Agricultura	224.000,00
08 - Educação e Cultura	11.867.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	6.528.600,00
11 - Indústria Comércio e Serviços	44.000,00
13 - Saúde e Saneamento	5.776.000,00
15 - Assistência e Previdência	1.237.700,00
16 - Transporte	855.000,00

TOTAL DA DESPESA

40.000.000,00



Cont. Lei Nº. 3.016/96

Despesas Correntes	30.773.750,00
Despesas de Capital	9.226.250,00

TOTAL DA DESPESA 40.000.000,00

IV - POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Poder Legislativo	2.844.600,00

2.844.600,00

PODER EXECUTIVO

01 - Câmara Municipal

1.050.900,00
3.929.400,00
192.000,00
4.633.500,00
409.000,00
224.000,00
759.000,00
11.108.000,00
4.801.000,00
2.626.600,00
965.000,00
5.776.000,00
411.000,00
270.000,00

TOTAL DA DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA 40.000.000,00

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

16 - Educação e Cultura	956.180,00
17 - Saúde e Saneamento	1.920.000,00

Artigo 4º - O Poder Executivo é autorizado a:

a) realizar operações de crédito por antecipação de Receita, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) da Receita Estimada, nos termos da Legislação em vigor;



Cont. Lei Nº. 3.016/96

- b) vincular a receita do ICMS e do FPM, quando da realização de operação de crédito por antecipação de receita;
- c) abrir Créditos Suplementares até o limite de 100% (cem por cento) do Orçamento da Despesa, nos termos do Artigo 7º. da lei nº. 4.320/64.
- d) redistribuir por Decreto, as dotações destinadas da Administração Direta e Indireta (Artigo 66 da Lei nº. 4.320/64).

Artigo 5° - Esta lei entrará em vigor em 1°. de janeiro de 1997.

Cruzeiro, 06 de dezembro de 1996

Prof. JOÃO BASTOS SOARES
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 06 de dezembro de 1996.

ANA CLAUDIA GARCIA RAMOS BIONDI

Auxiliar de Secretaria